



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SEDSH

PARECER

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) tem como previsão anual orçamentária o montante de R\$ 181.501,38 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), para o ano de 2025 com destinação para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom (APAE)** de Campo Bom, adimplido em 1 parcela, para execução do plano de trabalho em 12 meses.

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom** presta atendimento nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação, buscando atuar dentro de suas atribuições, sendo que a Assistência Social é a área preponderante no trabalho das APAE'S. De acordo com o Plano de Trabalho/ano 2024, verifica-se que a APAE vem buscando oferecer ao seu público alvo: adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual moderada, severa, profunda e outras associadas, bem como as suas famílias e responsáveis, um trabalho que atenda aos princípios do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas normativas jurídicas.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência na faixa etária dos 18 aos 59 anos é uma das ações ofertadas pela APAE, que tem como propósito tirar esse público do isolamento social e familiar em que muitos vivem, oportunizando um convívio saudável e dispondo de recursos humanos adequados e estrutura física para a execução de seus programas, projetos, atividades e ações.

Outras ações ofertadas pela APAE de Campo Bom, refere-se ao Projeto Centro-Dia, o qual visa promover a autonomia e a qualidade de vida de crianças e adolescentes, seus cuidadores e suas famílias, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosos e suas famílias.

A APAE também oferta o Projeto de Preparação Para o Mercado de Trabalho, em grupos ou individualmente, para colocação de alunos da Escola Especial no trabalho

formal. O projeto também presta orientação e sensibiliza as famílias para preparação para o mercado de trabalho e observa as vagas de trabalho existentes dentro do município.

As ações referidas acima, estão de acordo com o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução 109, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O Plano de Trabalho apresentado pela APAE de Campo Bom foi considerado aprovado neste momento, porém poderá passar por possíveis alterações que se fizerem necessárias no decorrer de sua vigência.

Sendo assim, é possível celebrar a parceria neste caso, eis que o Art.31 da Lei 13.019/14, autoriza a celebração de parceria sem a realização do chamamento público com a APAE, situação excepcional de dispensa ou inexigibilidade, tendo apresentado Plano de Trabalho no que diz respeito às ações da área de Assistência Social.

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”.

A lógica adotada pela Lei nº 13.019/14 aproveita a sistematização das licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis, dos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993: a primeira hipótese trata de uma presunção legal de que a seleção pública de propostas não é uma opção vantajosa para a Administração, a segunda, se aplica aos casos excepcionais tratados pela legislação que facultam ao gestor, de acordo com o interesse público e tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, realizar ou não o certame público, em vista das razões e circunstâncias expressamente previstas, ao passo que a terceira, de inexigibilidade, é utilizada nos casos em que a competição entre eventuais interessados em realizar o negócio jurídico com a Administração Pública não é possível por qualquer razão que, a prática, impeça a realização de uma comparação objetiva entre diferentes propostas.

formal. O projeto também presta orientação e sensibiliza as famílias para preparação para o mercado de trabalho e observa as vagas de trabalho existentes dentro do município.

As ações referidas acima, estão de acordo com o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução 109, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O Plano de Trabalho apresentado pela APAE de Campo Bom foi considerado aprovado neste momento, porém poderá passar por possíveis alterações que se fizerem necessárias no decorrer de sua vigência.

Sendo assim, é possível celebrar a parceria neste caso, eis que o Art.31 da Lei 13.019/14, autoriza a celebração de parceria sem a realização do chamamento público com a APAE, situação excepcional de dispensa ou inexigibilidade, tendo apresentado Plano de Trabalho no que diz respeito às ações da área de Assistência Social.

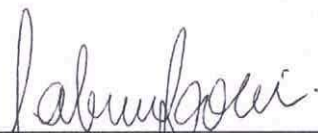
“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”.

A lógica adotada pela Lei nº 13.019/14 aproveita a sistematização das licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis, dos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993: a primeira hipótese trata de uma presunção legal de que a seleção pública de propostas não é uma opção vantajosa para a Administração, a segunda, se aplica aos casos excepcionais tratados pela legislação que facultam ao gestor, de acordo com o interesse público e tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, realizar ou não o certame público, em vista das razões e circunstâncias expressamente previstas, ao passo que a terceira, de inexigibilidade, é utilizada nos casos em que a competição entre eventuais interessados em realizar o negócio jurídico com a Administração Pública não é possível por qualquer razão que, a prática, impeça a realização de uma comparação objetiva entre diferentes propostas.

BIANCA DE SOUZA BECK (CRESS 11289), Assistente Social, a qual deverá cumprir as obrigações legais nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

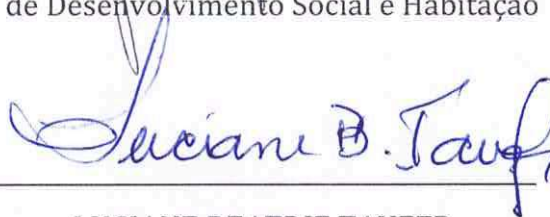
Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, composta por servidores públicos, será nomeada mediante portaria a ser publicada em data posterior.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2025.



GABRIEL FERNANDO COLISSI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



LUCIANE BEATRIZ TAUFER

Assistente Social CRESS 6049

Coordenadora da Divisão de Assistência Social